



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 051 / 91.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para fazer a doação da Reserva Industrial nº 05, com área de 4.177,89m² (quatro mil, cento e setenta e sete vírgula oitenta e nove metros quadrados), matriculada sob nº 23.865 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, à empresa KARINA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA - CGC/MF nº 77.739.241/0001-81.

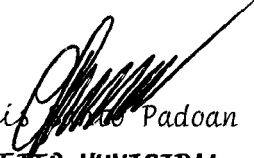
A proposição decorre do pedido que nos foi endereçado pela empresa em questão, onde esclarece o volume de sua produção, número de empregos e as perspectivas de sua expansão, conforme cópias anexas.

Salientamos que essa empresa já existe em nossa cidade há vários anos. Entretanto, está situada sobre imóvel que não lhe pertence e que não lhe permite expandir sua produção, tanto em termos e volume como em termos de diversificação de produtos.

No Projeto, como de costume, buscamos preservar os interesses do Município no que diz respeito a estabelecer garantias da efetiva execução do projeto apresentado pela donatária, o que faz parte do texto do seu Artigo 2º.

Certos do apoio e da compreensão dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de setembro de 1991.

Clóvis  Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 68/91

SÚMULA: Autoriza doação da Reserva Industrial nº 05, para KARINA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizada a doação da Reserva Industrial nº 05, ^{B (cinco mil e setenta e sete metros quadrados)} com área de 4.177,89m² (quatro mil, cento e setenta e sete vírgula oitenta e nove metros quadrados), matriculada sob nº 23.865 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à empresa KARINA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA -CGC/MF nº 77.739.241/0001-82.

Art. 2º - A doação fica condicionada ao seguinte:

* I - Implantação de indústria de produtos alimentícios sobre o imóvel objeto da doação, no prazo de dezoito meses, a contar da vigência desta Lei;

II - inalienabilidade por dez anos, contados a partir da outorga da escritura pública;

III - cumprimento de todos os objetivos constantes da proposta protocolada sob nº 130335 junto à Prefeitura Municipal;

IV - reversão do imóvel em caso de não cumprimento de qualquer das condições e perda das benfeitorias, sem direito a indenização;

V - Outorga da escritura pública após o funcionamento da indústria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 68/91

SÚMULA: AUTORIZA DOAÇÃO DA RESERVA INDUSTRIAL Nº 05-B, para KARINA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizada a doação da Reserva Industrial nº 05-B (cinco B), com área de 4.177,89 m² (quatro mil, cento e setenta e sete vírgula oitenta e nove metros quadrados), matriculada sob nº 23.865 junto ao 1º. Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, estado do Paraná, à empresa KARINA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA - CGC/MF nº. 77.739.241/0001-82.

Art. 2º - A doação fica condicionada ao seguinte:

- I - implantação da indústria de produtos alimentícios, com prazo de seis meses para início da edificação e dois anos para a conclusão, contados da vigência da presente Lei;
- II- inalienabilidade por dez anos, contados a partir da outorga da escritura pública;
- III- cumprimento de todos os objetivos constantes da proposta protocolada sob nº 130335, junto à Prefeitura Municipal;
- IV- reversão do imóvel em caso de não cumprimento de qualquer das condições e perda das benfeitorias, sem direito a indenização;
- V - outorga da escritura pública após o funcionamento da indústria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

P A R E C E R

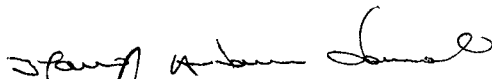
Esta comissão, analisando o Projeto de Lei 68/91, o qual busca autorização ao Legislativo para fazer doação da reserva Industrial nº 05\$B com área de 4.177,89m² à empresa KARINA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, verificando os documentos apostados ao mesmo, conclui que referida solicitação preenche os requisitos legais.

Diante disso, entendemos que referida doação é salutar, tendo em vista que a beneficiária já encontra-se de há muito prestando serviços ao nosso município, tendo todo o direito de ser agraciada de um imóvel para a ampliação de suas atividades.

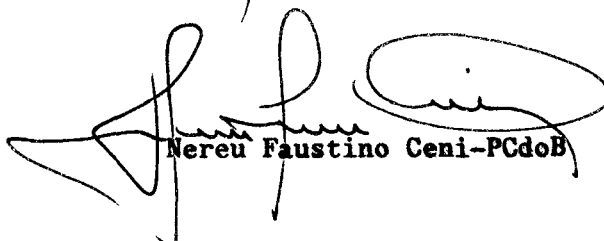
Isto posto, emitimos parecer favorável a tramitação regimental da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de outubro de 1991.


Ilario Antonio Toniolo-Relator-PMDB


Daniel Cattani-PDS


Nereu Faustino Ceni-PCdoB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 68/91

SÚMULA

Autoriza a doação da FReserva Industrial nº 5, para KARINA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

ANÁLISE

Busca o Executivo Municipal, autorização para doar a empresa acima referida, área de terras da reserva industrial, com o intuito de promover a industrialização do Município. A Matéria vem acompanhada de documentos que provam a propriedade do município, sobre o referido imóvel, a carta de intenções da beneficiária em promover o desenvolvimento de suas atividades e demais documentos que comprovam sua existência fiscal e legal.

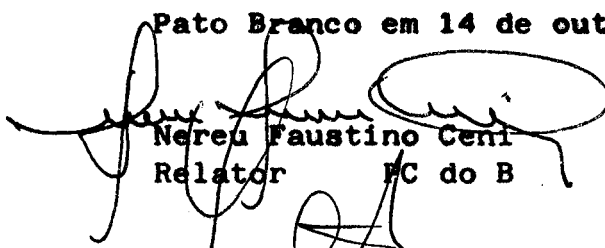
Há contudo que se considere a ser promovida emenda ao texto do Projeto de Lei, visando igualá-la beneficiária, às demais empresas que lá obtiveram doação para se instalarem, isto porque a Lei 930/90, que disciplina os prazos para os donatários de imóveis públicos edificarem suas indústrias. Neste sentido propomos em anexo EMENDA MODIFICATIVA.

PARECER

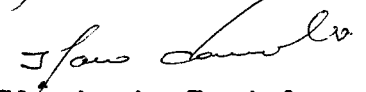
Diante do acima exposto, fornecemos parecer favorável a aprovação da matéria, desde que aceite a EMENDA por nós proposta.

Em parecer SMJ.

Pato Branco em 14 de outubro de 1991.


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Daniel Cattani
PDS


Ilário A. Toniolo
PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.
Germano Corona
M.D. Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, nosuso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Casa, apresenta a seguinte EMENDA MODIFICATIVA, ao Projeto de Lei 68/91, a qual solicita apoio do douto plenário.

EMENDA MODIFICATIVA

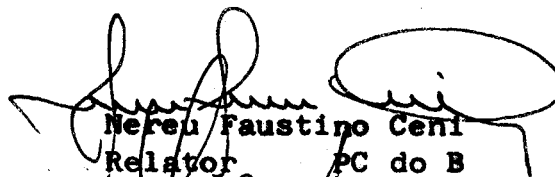
Altera o Inciso I do artigo 2º, que passa vigor com a seguinte redação

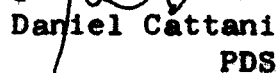
Art. 2º

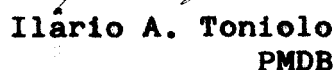
I - implantação da indústria de produtos alimentícios, com prazo de seis meses para início da edificação e dois anos para a conclusão, contados da vigência da presente Lei.

Nestes termos em que pede deferimento

Pato Branco em 14 de outubro de 1991.


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Daniel Cattani
PDS


Ilário A. Toniolo
PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 68/91, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para fazer doação da Reserva Industrial nº 05, ^{B (cinco b)} com área de 4.177,89 m², matriculada sob nº 23.865, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, à empresa KARINA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

A proposição decorre da solicitação feita pela interessada, onde esclarece o volume de sua produção, número de empregos e as perspectivas de sua expansão, conforme documento protocolado na Prefeitura Municipal sob nº 130335.

Analisando a presente matéria, sugerimos seja substituído o inciso I, do artigo 2º, face o disposto na Lei Municipal nº 913/90 que estabelece prazos para os donatários de imóveis públicos edificarem as suas indústrias, passando a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º -

I - implantação de indústria de produtos alimentícios, com prazo de seis meses para início da edificação e dois anos para a conclusão, contados da vigência da presente lei;

Diante de tais considerações, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria.

É o nosso parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 09 de outubro de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Exmo. Sr.

Prefeito municipal

Pato Branco - Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

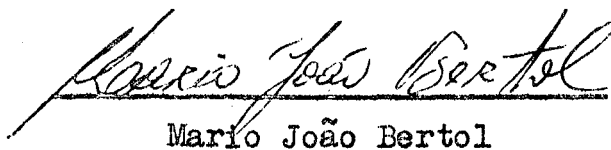
Nº 130335

133

Mario João Bertol, proprietário da indústria de biscoitos Karina, vem através deste respeitosamente à presença de V.Excia. requerer por doação, de conformidade com a legislação em vigor, terreno para instalação de s/ indústria por motivos da mesma, atualmente, estar instalada em prédio alugado e sem condições de ampliação ou expansão.

Para a referida instalação, imediata ampliação e futura expansão, necessita de área de terreno com aproximadamente 4.000 metros quadrados, de preferência no parque industrial situado às margens da rodovia BR-158.

Contando com o interesse de V.Excia. em colaborar com mais este empreendimento, visando sempre o progresso maior de n/cidade, pede e espera deferimento.


Mario João Bertol

P.S.: Anexo projeto de transferência e ampliação.

PROJETO DE TRANSFERÊNCIA E AMPLIAÇÃO DA INDÚSTRIA.

PROPRIETÁRIO:

Mario João Bertol.

Rua Itacolomi, 620 - apto.802. - edif. José Antonio.

Telefones: 24-1617 e 24-6278.

INDÚSTRIA:

Karina Industrias Alimentícias Ltda.

Rua Tamandaré, 612 - bairro Santa Terezinha.

CGC - 77.739.241/0001-81.

CCE - 316.01763-B.

Alvará de licença 108/79.

Telefone: 24-1337.

NECESSIDADES:

- Terreno com aproximadamente 4.000 metros quadrados.
- Barracão com comprimento mínimo de 70 metros. x

OBJETIVOS:

- Transferência da atual fábrica com forno de 20 metros de comprimento, produção de 30 toneladas de biscoitos por mês, mantendo 15 empregos diretos.
 - x - Ampliação imediata - por ocasião da transferência da fábrica atual - com instalação de mais 10 metros de forno e aumento da produção para 45 toneladas/mês; elevação do número de empregos diretos para 25.
 - x - Expansão futura a médio prazo (3 anos) com diversificação do próprio ramo, lançamento de novos produtos e aumento da produção para 90 toneladas/mês.
 - x - Expansão futura a longo prazo (6 anos) com ampliação da área construída, aumento da produção até 250 t.mês.
- 

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 23.865

19 de setembro de 1.991.

am d f JTB

I M O V E L - "RESERVA INDUSTRIAL Nº5-B(cinco-B), desmembrado de uma parte do Quilinhão nº01 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 4.177,89m² (QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E SETE METROS E OITENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações NORTE: com o lote nº5-D com 142,62m; SUL: com o lote nº5-A com 131,34m; LESTE: com o quilinhão nº02 com 34,74m; OESTE: com a rua Pedro Detoni com 30,50m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira, - responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 23.070 e AV.1-23.070 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

77.780.781/0001-09

1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
C.P.F. 005845179-04

PATO BRANCO - PR

CLASSE

23.865

19

Setembro

91

am d f JTB

MATRÍCULA
23.865

R. PEDRO DEYONI

C

11.777,00

5

133.0

B

131,34

A

0.500,00

IMÓVEL SILVIO CANTON

28/03/90

FALISMA

92.10

QUINHÃO
Nº 2

97.18

11.740,10

150.0

120.04

20.14

19.16

03.70

61.23

100.0

137.30

43.1

65.0

12.0

59.9

KARINA - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA.

C3CET:- 77 732 241/0001-81

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESPOLIO DE ARLINDO DESCONSI, HELIO DE CARLI, IBANOR JOSE DESCONSI, MARIO JOAO BERTOL e VILMAR ANTONIO VENSON, já " qualificados, todos sócios componentes da empresa mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob o nome comercial de KARINA-INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA., com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Tamandaré nº 612, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41200087626 por despacho em sessão de 20 de fevereiro de 1979, e última alteração contratual devidamente arquivada sob o nº 42253.0 por despacho em sessão de 03 de março de 1989, resolvem por este instrumento alterar o seu contrato primitivo e posteriores alterações contratuais mediante as cláusulas e condições seguintes:-

C L A U S U L A P R I M E I R A:-

O capital social de NCZ\$3.600,00 (tres mil e seiscentos cruzados novos) devidamente integralizados, dividido em 3.600 (tres mil e seiscentas) quotas de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, fica pela presente alteração contratual elevado para NCZ\$28.312,00 (vinte e oito mil trezentos e doze cruzados novos) divididos em 28.312 (vinte e oito mil trezentos e doze) quotas de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:-

O ESPOLIO DE ARLINDO DESCONSI, que tem na sociedade 540 (quinhentas e quarenta) quotas de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, num total de NCZ\$540,00 (quinhentos e quarenta cruzados novos) devidamente integralizados, nesta oportunidade aumenta mais 3.707 (tres mil setecentas e sete) quotas de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, num total de NCZ\$3.707,00 (tres mil setecentos e sete cruzados novos) ficando desta maneira com um total de 4.247 (quatro mil duzentos e quarenta e sete) quotas de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, num total de NCZ\$4.247,00 (quatro mil duzentos e quarenta e sete cruzados novos)

O sócio senhor HELIO DE CARLI, que tem na sociedade 540 (quinhentas e quarenta) quotas de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, num total de NCZ\$540,00 (quinhentos e quarenta cruzados novos) devidamente integralizados, nesta oportunidade aumenta mais 3.707 (tres mil setecentas e sete) quotas de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, num total de NCZ\$3.707,00 (tres

KARINA - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA.

CGCMF:- 77 739 241/0001-81

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

mil setecentos e sete cruzados novos) ficando desta maneira com um total de 4.247 (quatro mil duzentas e quarenta e sete) quotas de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, num total de NCZ\$4.247,00 (quatro mil duzentos e quarenta e sete cruzados novos).

O sócio senhor IBANOR JOSE DESCONSI, que tem na sociedade 540 (quinhentas e quarenta) quotas de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, num total de NCZ\$540,00 (quinhentos e quarenta cruzados novos) devidamente integralizados, nesta oportunidade aumenta mais 3.707 (tres mil setecentas e sete) quotas de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, num total de NCZ\$3.707,00 (tres mil setecentos e sete cruzados novos) ficando desta maneira com um total de 4.247 (quatro mil duzentas e quarenta e sete) quotas de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, num total de NCZ\$4.247,00 (quatro mil duzentos e quarenta e sete cruzados novos).

O sócio senhor MARIO JOÃO BERTOL, que tem na sociedade 1.440 (um mil quatrocentas e quarenta) quotas de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, num total de NCZ\$1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta cruzados novos) devidamente integralizados, nesta oportunidade aumenta mais 9.884 (nove mil oitocentas e oitenta e quatro) quotas de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, num total de NCZ\$9.884,00 (nove mil oitocentos e oitenta e quatro cruzados novos), ficando desta maneira com um total de 11.324 (onze mil trezentas e vinte e quatro) quotas de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, num total de NCZ\$11.324,00 (onze mil trezentos e vinte e quatro cruzados novos).

O sócio senhor VILMAR ANTONIO VENSON, que tem na sociedade 540 (quinhentas e quarenta) quotas de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, num total de NCZ\$540,00 (quinhentos e quarenta cruzados novos) devidamente integralizados, nesta oportunidade aumenta mais 3.707 (tres mil setecentas e sete) quotas de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, num total de NCZ\$3.707,00 (tres mil setecentos e sete cruzados novos), ficando desta maneira com um total de 4.247 (quatro mil duzentas e quarenta e sete) quotas de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, num total de NCZ\$4.247,00 (quatro mil duzentos e quarenta e sete cruzados novos).

KARINA - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA.

CJCMF:- 77 739 241/0001-81

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

C L A U S U L A S E G U N D A:-

A integralização das quotas ora assumidas pelos sócios será feita da seguinte forma:-

a) ESPOLIO DE ARLINDO DESCONSI

- Com reserva de Lucros NCZ\$2.517,00
- Com reserva de capital NCZ\$1.190,00

b) HELIO DE CARLI

- Com reserva de Lucros NCZ\$2.517,00
- Com reserva de capital NCZ\$1.190,00

c) IBANOR JOSE DESCONSI

- Com reserva de Lucros NCZ\$2.517,00
- Com reserva de capital NCZ\$1.190,00

d) MARIO JOÃO BERTOL

- Com reserva de Lucros NCZ\$6.711,00
- Com reserva de capital NCZ\$3.173,00

e) VILMAR ANTONIO VENSON

- Com reserva de Lucros NCZ\$2.517,00
- Com reserva de capital NCZ\$1.190,00

T O T A L NCZ\$24.712,00

C L A U S U L A T E R C E I R A:-

O sócio senhor HELIO DE CARLI, que tem na sociedade 4.247 (quatro mil duzentas e quarenta e sete) quotas de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, num total de NCZ\$4.247,00 (quatro mil duzentos e quarenta e sete cruzados novos) devidamente integralizados, nesta oportunidade resolve retirar-se da sociedade, cedendo e transferindo as quotas que possui para o sócio senhor MARIO JOÃO BERTOL, recebendo deste a importância correspondente em moeda corrente do país neste ato.

O sócio senhor IBANOR JOSE DESCONSI, que tem na sociedade 4.247 (quatro mil duzentas e quarenta e sete) quotas de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, num total de NCZ\$4.247,00 (quatro mil duzentos e quarenta e sete cruzados novos) devidamente integralizados, nesta oportunidade resolve retirar-se da sociedade, cedendo e transferindo as quotas que possui para o sócio senhor MARIO JOÃO BERTOL, recebendo deste a importância correspondente em moeda corrente do país neste ato.

O sócio senhor VILMAR ANTONIO VENSON, que tem na

KARINA - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA.

CGCMF:- 77 739 241/0001-81

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

sociedade 4.247 (quatro mil duzentas e quarenta e sete quotas), de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, num total de NCZ\$4.247,00 (quatro mil duzentos e quarenta e sete cruzados novos) devidamente integralizados, nesta oportunidade resolve retirar-se da sociedade, cedendo e transferindo as quotas que possui para o sócio senhor MARIO JOÃO BERTOL, recebendo deste a importância correspondente em moeda corrente do país neste ato.

C L A U S U L A Q U A R T A :-

Os sócios senhores HELIO DE CARLI, IBANOR JOSE DESCONSI e VILMAR ANTONIO VENSON, que nesta data retiram-se da sociedade, pela presente alteração contratual dão plena, raza e irrevogável quitação de suas participações na sociedade, tanto para com a empresa como para com o sócio adquirente.

C L A U S U L A Q U I N T A :-

O capital social de NCZ\$28.312,00 (vinte e oito mil trezentos e doze cruzados novos) dividido em 28.312 (vinte e oito mil trezentos e doze) quotas de NCZ\$1,00 (um cruzado novo), cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:-

sócios	quotas	capital
ESPOLIO DE ARLINDO DESCONSI	4.247	NCZ\$4.247,00
MARIO JOÃO BERTOL	24.065	NCZ\$24.065,00
T o t a l	28.312	NCZ\$28.312,00

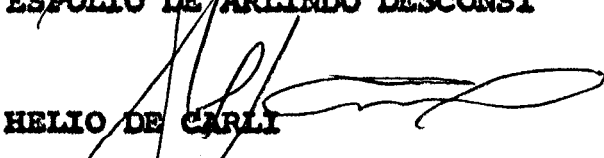
C L A U S U L A S E X T A :-

Permanecem em vigor as demais cláusulas que não foram alteradas pela presente alteração contratual;

E, assim por estarem justos e contratados, de pleno acordo, lavram, datam e assinam a presente alteração contratual em tres vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-la fielmente em todos os seus termos e itens, até o seu final.

Pato Branco, 20 de novembro de 1989


ESPOLIO DE ARLINDO DESCONSI


HELIO DE CARLI

[Handwritten signature]



JUCEPAR 640004491 41200087626 27DEZ89
KARINA INDUSTRIA ALIMENTICIAS LTDA
PREVISTO 173.30
80.90
JUNTA 173.30
DNRC 80.90
RECOLHIDO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ

20/06/93

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

77739241/0001-81

ATIVIDADE PRINCIPAL

26.83*

NATUREZA JURÍDICA

02 - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESP. LTDA

CPF DO RESPONSÁVEL

026983239-49

ÓRGÃO DA SRF

92450 - PATO BRANCO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

KARINA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

RUA TAMANDARÉ

NÚMERO

612

COMPLEMENTO

CEP

85500

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

UF

PR

RENTA - PESSOA JURÍDICA



PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS



IMPORTAÇÃO



LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS



CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS



RENTA - RETENÇÃO NA FONTE



MINERAIS NO PAÍS



ENERGIA ELÉTRICA



SOBRE SERVIÇOS



(* ATIVIDADE SUPLENTE. APRESENTE FA SE DIVERGENTE)

R8909



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO NO COMÉRCIO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO NO COMÉRCIO

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO E/OU NO VERSO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL.

01 ÓRGÃO EXPEDIDOR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - PRTO 660048086 de 16SET91 CERT 15065

02 NOME COMERCIAL

KARINA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS LTDA

☒ MATRIZ
☐ FILIAL
☐ ESTRANGEIRA

03 ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO/RUA/Nº/COMPLEMENTO/BAIRRO/MUNICÍPIO)

Rua Tamandaré, 612 Pato Branco-PR

04 OBJETO SOCIAL

Indústria de biscoitos, bolachas e congêneres.x.x.x

05 CAPITAL SOCIAL (VALOR EM CZ\$ E POR EXTENSO)

NC\$28.312,00(vinte e oito mil trezentos e doze cruzados novos) Integralizado

06 INÍCIO DA ATIVIDADE

01FEV79

07 TIPO

☐ CIA ABERTA
☐ CIA FECHADA

08 PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

09 Nº E DATA DO NIRC

41200087626 de 25JAN79

10 CGC/MF

77739241/0001-81

11 SÓCIOS/DIRETORES/PRAZO DO MANDATO/CARGO

NOME

PRAZO DO
MANDATO

CARGO

ESPÓLIO DE ARLINDO DESCONSI
MÁRIO JOÃO BERTOL

S.QUOTISTA
S.GERENTE

Aos sócios gerentes compete o uso individual e privativo da firma, bem como a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade. Até a presente data arquivou-se a 5ª(quinta) alteração de contrato social sob nº 447960 de 10DEZ89.

Curitiba 18 de Setembro de 1991

Abedias S. Pedro/J

Laurita Costa Rosa
secretária geral

TABELIONATO NOVAES

Evangelina V. Novais
Tabelião de Notas
CPF: 03801558-00

Dúnya V. N. Schuchovski
Aux. Jurementada
CPF: 706545039-87



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO NO COMÉRCIO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO NO COMÉRCIO

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO E/OU NO VERSO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL.

01 ÓRGÃO EXPEDIDOR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - PRT0 660048086 de 16SET91 CERT 15065

02 NOME COMERCIAL

KARINA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS LTDA



MATRIZ



FILIAL



ESTRANGEIRA

03 ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO/RUA/Nº/COMPLEMENTO/BAIRRO/MUNICÍPIO)

Rua Tamandaré, 612 Pato Branco-PR

04 OBJETO SOCIAL

Indústria de biscoitos, bolachas e congêneres.x.x.x

05 CAPITAL SOCIAL (VALOR EM CZ\$ E POR EXTENSO)

NC\$28.312,00(vinte e oito mil trezentos e doze cruzados novos) Integralizado

06 INÍCIO DA ATIVIDADE

01FEV79

07 TIPO



CIA ABERTA



CIA FECHADA

08 PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

09 Nº E DATA DO NIRC

41200087626 de 25JAN79

10 CGC/MF

77739241/0001-81

11 SÓCIOS/DIRETORES/PRAZO DO MANDATO/CARGO

NOME

PRAZO DO
MANDATO

CARGO

ESPÓLIO DE ARLINDO DESCONSI
MÁRIO JOÃO BERTOL

S.QUOTISTA
S.GERENTE

Aos sócios gerentes compete o uso individual e privativo da firma, bem como a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade. Até a presente data arquivou-se a 5ª(quinta) alteração de contrato social sob nº 447960 de 10DEZ89.

Curitiba 18 de Setembro de 1991

Abedias S. Pedro/J

Laurita Costa Rosa
secretária geral

TABELIONATO NOVAES

PATO BRANCO - PARANÁ

Evangelina V. Barros

Dunya V. H. Schuchovski

Taf. 00001589-00

Aut. J. 700540039-07

CPF: 00001589-00

CPF: 700540039-07

AUTENTICAÇÃO

KARINA- INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

C o n t r a t o S o c i a l

OLÍMPIO CELESTINO CONTERNO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Itapoã, s/nº na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 2.227.120 do Estado do Paraná; ITASIR SEBEN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Tocantins, 2617 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 573.365 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e FERNANDO HENRIQUE CONTERNO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Guarani s/nº na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 538.893 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem por este instrumento constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas Leis 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e 4.726 de 13 de julho de 1.965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

C L A U S U L A P R I M E I R A

A sociedade girará sob a denominação social de KARINA - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná à rua Tamandaré, 612.

C L A U S U L A S E G U N D A

A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de INDÚSTRIA de biscoitos, bolachas e artigos congêneres.

C L A U S U L A T E R C E I R A

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades a partir de 1º de fevereiro de 1.979.

C L A U S U L A Q U A R T A

O capital social, inteiramente subscrito e realizado na

C O N T R A T O S O C I A L

na forma prevista neste ato na importancia de CR\$560.000,00(- quinhentos e sessenta mil cruzeiros), dividido em 560.000(quinhentas e sessenta mil) quotas de CR\$1,00(um cruzeiro), cada uma, fica assim distribuido entre os sócios:

a) OLIMPIO CELESTINO CONTERNO, subscreve 240.000(duzentas e quarenta mil), quotas de CR\$1,00(um cruzeiro), cada uma num total de CR\$240.000,00(duzentos e quarenta mil cruzeiros) devidamente integralizados neste ato em moeda corrente do país.

b) ITASIR SEBBEN, subscreve 240.000(duzentas e quarenta mil), quotas de CR\$1,00(um cruzeiro), cada uma, num total - de CR\$240.000,00(duzentos e quarenta mil cruzeiros), devidamente integralizados neste ato em moeda corrente do país.

c) FERNANDO HENRIQUE CONTERNO, subscreve 80.000(oitenta mil), quotas de CR\$1,00(um cruzeiro), cada uma, num total - de CR\$80.000,00(oitenta mil cruzeiros), devidamente integralizados neste ato em moeda corrente do país.

C L A U S U L A Q U I N T A

A responsabilidade dos sócios é limitada a importancia total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei nº3.706 de 10 de janeiro de 1.919.

C L A U S U L A S E X T A

As quotas da sociedade são indivisiveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes aos quais ficam assegurados os direitos de preferência em igualdade de condições.

C L A U S U L A S E T I M A

O sócio que desejar transferir as suas quotas, deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma - de pagamento para que este exerça ou renuncie ao direito de - preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta(60) dias con

C O N T R A T O S O C I A L

tados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que haja o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

C L A U S U L A O I T A V A

A sociedade será administrada pelos sócios, na qualidade de gerentes, aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

C L A U S U L A N O N A

Ficam investidos nas funções de gerentes da sociedade os sócios OLÍMPIO CELESTINO CONTERNO e ITASIR SEBBEN, ficando os mesmos dispensados da prestação de caução.

C L A U S U L A D É C I M A

Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de pro-labore, quantia mensal, fixada em comum acordo, até os limites de dedução fiscal, previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

C L A U S U L A D É C I M A P R I M E I R A

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos mesmos serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CONTRATO SOCIALCLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O falecimento de um dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "DE CUJOS", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

§ primeiro. Apurados em balanço os haveres do sócio - falecido, serão pagos em cinco prestações iguais, vencendo -se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação inclusive perante o Registro do Comércio.

§ segundo. Fica entretanto facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica e financeira da sociedade.

§ terceiro. Mediante acôrdo com os sócios superstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

E, assim por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros, a cumprí-lo em todos os seus itens e termos.-

Pato Branco, 10 de janeiro de 1.979

Olimpio Celestino Conterno
Olimpio Celestino Conterno

Itasir Sebbén
Itasir Sebbén

Fernando Henrique Conterno
Fernando Henrique Conterno

testemunhas
Astério Rigon
Astério Rigon
Luci B. Teixeira
Luci B. Teixeira

CONTRATO SOCIAL

DEMONSTRATIVO DO USO DA FIRMA

KARINA-INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

Olimpio Celestino Conterno

Olimpio Celestino Conterno

KARINA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA.

Itasir Sebben

Itasir Sebben

ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL
41200087626
Arquivado sob. n.º
por despacho em sessão de
20 FEV 1979
da 4ª. Turma de Vogais
SECRETÁRIO GERAL

77739241/004-81